



PR/MA - PRDC

33807/2015-28

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 10/2015 - 11º OFÍCIO -PR/MA
(1.19.000.000627/2015-28)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato 1.19.000.000627/2015-28, autuada a partir do Ofício nº 022/2015-PJECC encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor noticiando possível má qualidade na prestação de serviços (no atendimento e demora nas filas) pela **Casa Lotérica São Francisco**, situada na Avenida Castelo Branco, bairro São Francisco, nesta capital;

Resolve, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2ª, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as notícias de possíveis irregularidades na prestação de serviços (suposta má qualidade no atendimento e demora nas filas) pela Casa Lotérica São Francisco, situada na Avenida Castelo Branco, bairro São Francisco, nesta capital;*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Por oportuno, como diligências iniciais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal – CEF e à Casa Lotérica São Francisco em São Luís, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 06 de julho de 2015.


TALITA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA